



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 242/2014.
Projeto de Lei nº CM-039/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-039/2014, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo do Município de Divinópolis a instalar lixeiras nos ônibus e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput* da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, 128 e seguintes da LOM c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-039/2014.

Divinópolis, 14 de maio de 2014.

Edimar Máximo
Vereador-Relator

Marquinho Clementino
Vereador-Presidente

Adilson Quadros
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.